

**PREFEITURA MUNICIPAL DE VENDA NOVA DO IMIGRANTE
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

LEI Nº623/2004

**DISPÕE SOBRE OS SUBSÍDIOS DOS VEREADORES PARA
A LEGISLATURA DE 2005 A 2008, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito Municipal de Venda Nova do Imigrante, E. Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art.1º- Os subsídios mensais dos Vereadores, para vigorar na próxima legislatura, que se iniciará em 1º de janeiro de 2005, serão de R\$1.800,00 (um mil e oitocentos reais).

Art.2º- O subsídio mensal do presidente da Câmara, o qual é diferenciado pelo efetivo desempenho do cargo de Presidente do Poder Legislativo do Município de Venda Nova do Imigrante-ES, para vigorar na próxima legislatura, que se iniciará em 1º de janeiro de 2005, será de R\$2.700,00 (dois mil e setecentos reais).

Art.3º- Os valores a serem pagos aos Vereadores em razão de sessão legislativa extraordinária, convocada pelo Prefeito ou não, em período de recesso parlamentar, será de R\$450,00 (quatrocentos e cinquenta reais) por sessão extraordinária.

Parágrafo único – O pagamento pela sessão legislativa extraordinária está condicionado ao efetivo comparecimento do vereador.

Art.4º- O valor fixado nos artigos 1º, 2º e 3º desta Lei será atualizado, anualmente, segundo o INPC/IBGE ou outro índice que o substitua, respeitado o limite imposto pelo Artigo 29-A da Constituição da República Federativa do Brasil.



Art.5º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2005.

Art.6º- Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

VENDA NOVA DO IMIGRANTE, 25 de junho de 2004



BRAZ DELPUPO
Prefeito Municipal